

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01 – PREGÃO 01/2019-EPL



QUESTIONAMENTO 01: Nas especificações dos equipamentos tipo 1 e 2, está solicitando no item 3.1.1 no item 5 das funcionalidades dos equipamentos, a funcionalidade de possuir fax nos equipamentos solicitados. Na fase de estimativa do processo licitatório recebemos da gerência de logística e tecnologia da informação a solicitação de estimativa do processo licitatório onde não constava a funcionalidade de Fax e entendendo que a funcionalidade de fax ficará obsoleta e não será mais usada, pois nas instituições públicas, foi substituída pela função de escanear e enviar por e-mail, que todos os fabricantes atendem a este requisito. Diante desse cenário, solicitamos gentilmente a possibilidade de suprimir a funcionalidade de fax nos equipamentos tipo 1 e 2, por entender que não será mais usado e será uma funcionalidade obsoleta, esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01: Observa-se no mercado que vários fabricantes de impressoras oferecem equipamentos, de vários modelos, com a funcionalidade de FAX nativa. Além disso, embora esta função tenha tido seu uso reduzido, ela ainda pode ser necessária, de modo que se optou por mantê-la, uma vez que, devido à grande quantidade de empresas que fabricam equipamentos com essa funcionalidade, a especificação não restringe a competição.

QUESTIONAMENTO 02: Nas especificações dos equipamentos do tipo 1, está solicitando no item 3.1.1 no item 18 que o equipamento trabalhe com a faixa de gramatura na bandeja padrão de 75 - 150 g/m². Diante desse fato venho solicitar que gentilmente verificar a possibilidade de flexionar a faixa de gramatura na bandeja padrão para 60-120g/m², sendo que o equipamento que iremos oferecer consegue trabalhar com a 60-220² na bandeja multi-uso que suporta a gramatura solicitada e não trará nenhum prejuízo ao projeto que está sendo licitado, desta forma questionamos se poderemos oferecer equipamentos que na bandeja padrão trabalhe com a faixa de gramatura de 60-120g/m²?

RESPOSTA 02: A gramatura citada no edital (75 a 150g/m²) utilizada atualmente pela EPL encontra-se abrangida no intervalo de 60 a 220g/m², informado pela licitante.

QUESTIONAMENTO 03: No item 3.1.1 do presente edital no item 26 da tabela de especificações, (Arquitetura de desenvolvimento de soluções embarcadas (vide item 3.1.9), está solicitando que a impressora colorida detém a funcionalidade de arquitetura de desenvolvimentismo de soluções embarcadas, onde essa informação foi equivocadamente marcado sim na tabela da impressora, pois essa funcionalidade somente é prevista em multifuncionais com monitor touch-screen para aplicação de soluções embarcadas, desta forma entendemos que houve um equívoco e a impressora do tipo 3 não será solicitada a funcionalidade solicitada no item 26 da tabela das especificações, esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03: Sim. Esclarecemos que houve um erro meramente material no item 26 da tabela de especificações, onde foi marcada a opção “sim” no equipamento tipo 3, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TIPOS DE EQUIPAMENTOS		
		TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
26	Arquitetura de desenvolvimento de soluções embarcadas (vide item 3.1.9)	Sim	Sim	Sim

Tabela 1

Contudo, na descrição categoria do item 26, remete ao item 3.1.9 do Termo de Referência, que assim esclarece:

3.1.9 Detalhamento das características técnicas dos equipamentos dotados de arquitetura de desenvolvimento de soluções embarcadas (Item 26 da Tabela 1):

3.1.9.1 Os equipamentos multifuncionais departamentais deverão vir acompanhados de arquitetura única para desenvolvimento de aplicações embarcadas, que permita desenvolver e instalar aplicações nos multifuncionais, com customização do menu do painel, construção de formulários e inclusão de novas funcionalidades.

Portanto, conforme se verifica acima, somente os equipamentos multifuncionais, itens 1 e 2 deverão possuir a arquitetura de desenvolvimento de soluções embarcadas, em consonância com o item 3.1.9.1 do Termo de Referência.



QUESTIONAMENTO 04: No presente edital, item 29 - Será assegurada, preferência na contratação, com base no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem: I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal. Diante desse item do presente edital vimos solicitar o seguinte esclarecimento: A solução contratada é composta por impressoras e softwares associados e integrados aos equipamentos, para direito de preferência somente será assegurado para o licitante que atender e comprovar através do PPB definido pelo poder executivo federal dos equipamentos(impressoras) e software solicitados no presente edital e não somente das impressoras que detêm do PPB definido pelo poder executivo Federal, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04: A empresa para usufruir dos benefícios do Decreto nº 7.174/2010, deverá atender as exigências da legislação vigente.

Brasília-DF, 30 de maio de 2019.

Anthony Cesar Duarte Rosimo
ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro

